



PROCESSO Nº 01/2024

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/E-2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARTURA E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO ATIVIDADES NA ÁREA DE CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS.**

O **MUNICÍPIO DE FARTURA**, com sede na cidade de Fartura, na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, neste ato representado pelo Prefeito, **LUCIANO PERES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.637.993-1 e do CPF nº 339.970.308-20, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**, estabelecendo que assiste à criança de pouca idade, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.599.766/0001-06, com sede na Rua Santa Bernadete, nº 171, Vila Nossa Senhora de Fátima, representado por seu presidente, **JOSÉ ANTONIO CORREIA CUSTÓDIO**, portador da cédula de identidade RG nº 10.593.509-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 015.810.678-44, doravante designado simplesmente **ENTIDADE FILANTRÓPICA**, com registro na Coordenadoria Municipal de Educação, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, e suas alterações; Lei Municipal nº 2.695 de 05/12/2023 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20/12/1996, Art. 11; mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com a finalidade de desenvolver integralmente a criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade com recursos do FUNDEB.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo a mútua cooperação para desenvolvimento da Educação Infantil do município, ofertando atendimento educativo integral e gratuito a crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 04 meses a 03 anos, seguindo o Calendário Escolar municipal, proporcionando assim condições adequadas para promover o bem estar do atendido em seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, social, além da ampliação de suas experiências e estímulo de seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, respeitando a Proposta Pedagógica e Normas para a Educação Infantil estabelecida pela Coordenadoria Municipal de Educação de Fartura e do Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste Termo.

**Parágrafo Único:** O Plano de Trabalho poderá ser revisto, até 30 dias antes do encerramento da parceria, para remanejamento de desembolso, mediante justificativa e parecer favorável do Gestor; e também a revisão de vigência e/ou revisão de suplementação de metas, mediante Termo Aditivo, desde que respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ratificado pelo Prefeito.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - Dar conhecimento à entidade das normas programáticas e administrativas dos Programas Educacionais;
- III - Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo;
- IV - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo;
- V - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VI - Emitir relatórios e pareceres técnicos de monitoramento e avaliação da parceria;
- VII - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrente;
- VIII - Comunicar a ENTIDADE sobre retenção das parcelas dos recursos financeiros quando ocorrer a falta de providências solicitadas, dentro de prazo estabelecido, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 48, inciso III;
- IX - Comunicar ao Conselho CACS-FUNDEB as irregularidades não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos;
- X - Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essa responsabilidade;
- XI - Dar publicidade, em veículo de comunicação oficial, extrato deste Termo e de seus aditivos, bem como de sanções que possam ocorrer pela inexecução da parceria;
- XII - Manter, em seu Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos desembolsos mensais;
- XIII - Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XIV - Fornecer insumos alimentícios destinados às alimentações das crianças matriculadas, mediante quantitativo elaborado pela Cozinha Piloto do Município, por meio de sua responsável técnica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- I - Executar o(s) programa(s) educacional(is) a que refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as



- diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho CACS-FUNDEB;
- III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento educacional que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo;
- V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo município na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, movimentando-os em conta bancária exclusiva da parceria, onde todas as operações financeiras deverão ser por transferências ou pagamentos online – Internet banking;
- VII – Responsabilizar-se pela aplicação financeira dos recursos recebidos e a correta utilização da receita obtida (rendimento) nas despesas aprovadas em Plano de Trabalho;
- VIII - Apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal comprovada através do registro de frequência diária, assinados pelo representante da ENTIDADE e acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- IX - Apresentar, quadrimestralmente, relatório contábil-financeiro e relatório das atividades, ao MUNICÍPIO e a Câmara Municipal;
- X - Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- XI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo; do Conselho CACS-FUNDEB e da Coordenadoria Municipal de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XII – Assegurar acesso livre dos agentes administrativos do MUNICÍPIO, do Conselho CACS- FUNDEB e dos órgãos de fiscalização – Controle Interno e Tribunal de Contas, aos processos e documentos, garantindo assim condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;
- XIII - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XIV - Dar conhecimento aos trabalhadores contratados pela ENTIDADE que estes não possuem qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- XV - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização, nos casos de descumprimento;



XVI - Dar publicidade, no Portal da Transparência e em locais visíveis de sua sede, a parceria celebrada, recursos recebidos, as prestações de contas, Estatuto, Ata de Eleição da Diretoria, Relação Nominal de Dirigentes, Relação de Fornecedores, Relação de Pessoal e Regulamentos Internos para compras e contratação de Pessoal.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DO VALOR**

O valor total estimado do presente Termo é de **R\$ 811.560,00** (oitocentos e onze mil, quinhentos e sessenta reais), cuja despesa correrá a conta de recursos do FUNDEB, na seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.04.00 Coordenadoria da Educação

Unidade Executora: 02.04.04 Educação Básica - FUNDEB

Função Programática: 12.365.0007.2.041 - Manutenção FUNDEB 30% - Creche

Código de Aplicação: 02.262.0000

Classificação: 3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração

Ficha: 192

- I - Os recursos serão repassados à ENTIDADE na forma do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira, apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes;
- II - É vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência;
- III - Não será exigida Contrapartida, mas a ENTIDADE deverá apresentar balancetes trimestrais, comprovando outras fontes de receitas, contabilizadas.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, Lei Municipal nº 2.695 de 05 de dezembro de 2023 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA VIGÊNCIA**

- I - O prazo de vigência deste Termo será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
- II - No prazo de 30 dias antes do encerramento deste Termo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado nas seguintes hipóteses:
  - a) por mais 30 dias para cumprir o Plano de Trabalho, mediante justificativa plausível e deferimento do Gestor da Parceria;
  - b) havendo necessidade de um maior período para execução do Plano de Trabalho, poderá ser alterada a vigência, mediante Termo Aditivo, desde que respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ratificado pelo Prefeito.